



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2026 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre medidas de segurança para os festejos juninos realizados nos circuitos do São João do Mercado, da Praça Castro Alves, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a ordem pública e a integridade física dos participantes dos festejos juninos;

CONSIDERANDO o elevado fluxo de pessoas durante os eventos realizados nos circuitos do São João do Mercado e da Praça Castro Alves;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a entrada, permanência, porte ou utilização de quaisquer materiais perfurocortantes, armas de fogo, armas brancas e objetos que possam representar risco à integridade física dos participantes nos circuitos do São João do Mercado e da Praça Castro Alves durante a realização dos festejos juninos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se materiais perfurocortantes, dentre outros, facas, canivetes, estiletes, tesouras, espetos metálicos, objetos pontiagudos ou quaisquer instrumentos capazes de perfurar ou cortar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



§ 2º A proibição prevista neste artigo aplica-se a qualquer pessoa que ingresse ou permaneça nos circuitos do evento, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis aos agentes de segurança pública em serviço.

Art. 2º Será permitida a entrada de coolers, caixas térmicas e recipientes similares, desde que não contenham:

I – garrafas, copos ou quaisquer recipientes de vidro;

II – objetos perfurocortantes;

III – quaisquer materiais que possam comprometer a segurança do evento.

Art. 3º Os agentes de fiscalização, servidores designados, equipe de segurança privada e forças de segurança pública poderão realizar inspeções preventivas nos acessos aos circuitos do evento.

Art. 4º Constatada a posse ou transporte dos materiais proibidos previstos neste Decreto, os objetos poderão ser recolhidos pela fiscalização ou pelos órgãos de segurança, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a retirada do infrator do circuito do evento, além das demais providências previstas na legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia